



25/11/2024

Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Divisão de Gestão Urbanística  
Unidade Técnica de Gestão de  
Procedimentos Urbanísticos e  
Fiscalização

Ex. (a) Senhor (a) Gerente da  
Lagosparque - Investimentos Imobiliários,  
Lda.  
lisasol2020@gmail.com

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência  
Proc. n.º 4/2024  
Reg. N.º 8883/2024

N.º 41568  
22/11/2024

**Assunto:** Licença administrativa de operação de loteamento  
Local: Falfeira - Lagos

Relativamente ao assunto acima referenciado, remete-se a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos efeitos, o despacho proferido em 19/11/2024, pelo Chefe da Divisão de Planeamento Territorial, r.s., no uso de competência subdelegada<sup>(1)</sup>, bem como a informação n.º 44979/2024-BI de 18/11/2024 da referida Divisão, em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Por subdelegação de assinatura,

A Coordenadora Principal da UTGPUF, r.s.,

**marta  
leitao**

Digitally signed  
by marta leitao  
Date: 2024.11.22  
20:10:23 +00:00

/LC  
2211

Anexo: Informação e despacho



Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Divisão de Planeamento Territorial

**Proc. n.º 4/2024**

**Requerimento:** Licença Administrativa de operação de loteamento

**Titular:** Lagosparque - Investimentos Imobiliários, Lda.

**Local:** Falfeira

### **DESPACHO**

Notifique-se a requerente nos termos da informação, para diligenciar os procedimentos mencionados no pt. 4 da mesma, a fim do processo poder continuar a sua tramitação após a emissão favorável da Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE).

Para o efeito, o DCAPE deve ser entregue no prazo de 70 dias.

*itens*

Lagos, 19-11-2024

O Chefe da DPT<sup>1</sup>,

Digitally signed by JOÃO PEDRO PALES CORREIA  
Date: 2024.11.19 17:25:47 +00:00

---

<sup>1</sup> No uso das competências subdelegadas pela Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, por despacho proferido em 16 de julho de 2024, publicado no Edital n.º 242/2024, de 17 de julho



## Departamento de Planeamento e Gestão do Território

### Divisão de Planeamento Territorial

| Informação n.º | Data       | Processo n.º | Registo n.º |
|----------------|------------|--------------|-------------|
| 44979/2024 -BI | 18-11-2024 | 25/2024/4/0  | 8883/2024   |

|                   |                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Assunto</b>    | Licença Administrativa de operação de loteamento |
| <b>Requerente</b> | Lagosparque - Investimentos Imobiliários, Lda.   |
| <b>Local</b>      | Falfeira, São Gonçalo de Lagos                   |

### INFORMAÇÃO

1. Na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara proferido em 23/08/2024, aposto à informação n.º 32315/2024-BI de 09/08/2024 prestada pela Divisão de Gestão Urbanística, o pedido de licença para operação de loteamento sito na localização em epígrafe foi submetido ao período de discussão pública.
2. No decorrer do período de discussão pública, foi apresentada uma participação por Miguel Abreu, proprietário do prédio a norte da operação urbanística, o qual manifesta a sua preocupação com a estabilidade dos taludes do caminho de acesso à sua propriedade, em terra batida, durante a realização dos trabalhos da urbanização, bem como com o agravamento do mau estado daquele caminho.
3. Em resposta, foi produzida a informação de que a intervenção junto aos taludes decorrerá no âmbito das obras de edificação dos lotes e que o caminho de acesso à sua propriedade não será intervencionado – sem prejuízo da reparação decorrente de danos causados pelas obras de urbanização/edificação – embora seja concretizada a cedência para um eventual futuro alargamento daquela via.  
  
Pelo que da discussão pública não resulta qualquer alteração ao projeto de loteamento.
4. Nestes termos, e considerando o teor da DIA favorável condicionada – por despacho do Sr. Vice-Presidente da CCDR proferido em 12/12/2022 (processo CCDR n.º 450.10.229.01.00008.202; Inf.º n.º I03371-202212-INF-AMB de 12/12/2022)<sup>1</sup> – conjugado

<sup>1</sup> Constante do pedido de informação prévia antecedente n.º 27/2020/7.

com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental<sup>2</sup> (RJAIA), deverá a requerente proceder à entrega na plataforma SILiAmb do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) acompanhado do projeto de execução (projeto de loteamento e projetos das obras de urbanização).

5. Note-se que de acordo com o artigo 22.º do RJAIA, o licenciamento da operação urbanística só poderá ocorrer após a notificação da decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução.

Digitally signed by BRUNO MIGUEL AMORES  
INACIO  
Date: 2024.11.18 11:15:10 +00:00  
Local: Técnico Superior

(Técnico Superior, Arquiteto Urbanista)

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31/10 na redação atual